



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2013 DE 27 de fevereiro de 2013**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 833/11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigor da seguinte forma:

**"Art. 30** – Fica estabelecido para os Conselheiros Tutelares do Município de São Gabriel do Oeste, a remuneração de R\$ 2.603,70 (dois mil seiscentos e três reais e setenta centavos), que serão reajustados quando da reposição salarial dos servidores públicos municipais'

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com seus efeitos retroativos a 01/01/2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:  
Ronilso Freitas Brandão  
Código Identificador:5092071B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2013

Lei Complementar nº 093/2013 de 27 de fevereiro de 2013

Estabelece O Piso Salarial Nacional Aos Ocupantes Do Cargo De Professor Assistente E Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido para os ocupantes da função de Professor Assistente, carga horária de 40 horas semanais, o vencimento base de RS 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), retroativo a data de 01/01/2013, por força da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo Único.** Fica o poder executivo autorizado a implantar a rubrica "diferença de piso nacional" para os servidores públicos ocupantes da função que trata o caput deste artigo, quando houver diferença entre o vencimento-base estabelecido na legislação municipal e o piso nacional apurado conforme a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01/01/2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ronilso Freitas Brandão  
Código Identificador:A996DFCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
~~LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2013~~

Lei Complementar nº 094/2013 De 27 de fevereiro de 2013

Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 833/11, De 09 De Dezembro De 2011 e Dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigor da seguinte forma:

**Art. 30** – Fica estabelecido para os Conselheiros Tutelares do Município de São Gabriel do Oeste, a remuneração de R\$ 2.603,70 (dois mil seiscentos e três reais e setenta centavos), que serão reajustados quando da reposição salarial dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com seus efeitos retroativos a 01/01/2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ronilso Freitas Brandão  
Código Identificador:9B594B1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
LEI N. 887/2013

Lei nº 887/2013 de 27 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Turismo e Respectivo Fundo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de política relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município.
- II. Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade.
- III. Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo.
- IV. Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa.
- V. Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo.
- VI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – COMTUR será formado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;
- d) Representante de hotéis, bares e restaurantes;
- e) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;
- f) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Sindicato Rural Patronal;
- i) Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;
- j) Entidades culturais e esportivas.
- k) Um representante da Câmara de Vereadores.

§1º A designação dos membros do Conselho será feita através de Ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas "a" a "k" deste artigo terão, para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução.

§4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente